	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0D2F8DF0-FFE05375-346F65C0-CABF69BA
Ž	Ĭ,
<u>N</u>	34
5	5
2	537
Ĕ	Ü
ď	Œ
2	5
<u>7</u>	٣
Д.	Ř
ž	5
꿈	0
<u>_</u>	2
Ä	ý
~	c
Щ	ne
₹	r
×	Ţ
\leq	Œ.
굮	9
Ä	Š
ă	Ę
ij	2
Ë	0
ā	ď
₫	ä
ĕ	12
ğ	100
ŝ	Š
ä	//
₽	ttp
윧	a h
ē	ŧ.
둜	C
ğ	SS
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	S
Ш	π
	n.
	erê.
	Jul.
	č

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2218/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10935/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará SAAE.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Marcia Brandão dos Santos (Ordenador de Despesa), Evandro Guimarães da Cunha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possùi.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7127/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator Substituto: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado-Relator em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

11.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará – SAAE, de responsabilidade da Sra. Marcia Brandão dos Santos, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 22, inc. II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, §1º, inc. II, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM, pelas impropriedades formais não sanadas e que não resultaram em danos ao erário, quais sejam: i) processo administrativo sem a devida autuação, sem numeração das folhas, rubricas, e carimbo do protocolizado; ii) ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratadas para prestação dos serviços solicitados; iii) comprovação de recolhimento por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias; iv) ausência de manifestação do Controle Interno; dentre outas exigências legais;

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0D2F8DE0-FFE05375-346E65C0-CABE69BA
nente por	.aov.br/sr
do digitaln	Ita.tce.am
foi assina	ttp://consu
ocumento	se o site h
Este d	icia acest
	conferên
	ara

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	,
roc. Nº	

Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2218/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11.2. Dar ciência** à **Sra. Marcia Brandão dos Santos**, sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.3. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 12- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 15- Auditor presente e Relator, em substituição: Luiz Henrique Pereira Mendes. Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral